



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

CERTIFICADO, que a presente

LEI Nº 2.625 DE 13 DE MARÇO DE 2019

Lei esteve

afixada no mural de publicações no período

de 31/03/19 a 29/03/19

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

*Cria na Cidade de Manoel Viana o
Distrito Industrial.*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica criado na Zona Norte da Cidade de Manoel Viana o Distrito Industrial de Manoel Viana, destinado a desenvolver, preferencialmente, projetos industriais, e será formado por área de 55.87784 ha, localizado na intercessão da RS176, RS337 e Corredor do Koeller.

Parágrafo único. O Distrito Industrial terá por principais objetivos a formação de micro, pequenas e médias empresas industriais capazes de desenvolver relações baseadas na complementaridade, na interdependência e na cooperação, bem como de desenvolver sistemas produtivos eficientes, de forma a descentralizar e a aumentar o volume de empregos oferecidos na Cidade.

Art. 2º As áreas do Distrito Industrial Manoel Viana terão como destinação os usos do solo previstos para Zona Industrial através da Lei Municipal nº 033, de 18 de abril de 2017, devendo as edificações e usos sujeitarem-se aos índices urbanísticos e demais dispositivos legais previstos.

Art. 3º O Poder Público Municipal fica autorizado a promover, quando necessário, a desapropriação das áreas localizadas no Distrito Industrial, amigável ou judicialmente, para doá-los, como incentivos econômicos e destinação específica, as empresas que se estabelecerem ou ampliarem suas atividades, obedecida a legislação municipal vigente.

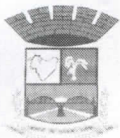
Parágrafo único. As áreas ou lotes serão definidos pelo Poder Público Municipal após levantamento topográfico.

Art. 4º A concessão será outorgada a pessoa jurídica que se comprometerem a instalar no imóvel, objeto de outorga, estabelecimentos industriais e comerciais, pelo prazo de vinte anos, renováveis por vontade de ambas as partes por igual período, mediante autorização legislativa, sendo que o imóvel concedido, as construções e as benfeitorias levadas a efeito, reverterão ao patrimônio do Município, se o concessionário paralisar definitivamente suas atividades ou não cumprir as exigências contidas no Termo de Concessão de Uso, ou ao seu término, sem que caiba ao Concessionário direito a indenização seja a que título for.

§1º A concessão será formalizada por instrumento de caráter particular, podendo ser outorgada por tempo determinado, revogável por manifestação de ambas as partes em qualquer tempo, ficando o Concessionário autorizado a averbar em Cartório o Termo de Concessão.

§2º Do contrato de concessão constará a plena aceitação, por parte do concessionário, dos termos de quaisquer instrumentos que contenham regulamentos e/ou regimentos internos disciplinando a utilização do Distrito Industrial, observada a Legislação referente à matéria.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

§3º O imóvel doado reverterá, automaticamente, ao Município, se, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da concessão, não for iniciada a construção a que se destina, ou se a obra não for concluída dentro de dois anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Art. 5º À concretização do contrato de concessão, o concessionário será considerado emitido na posse do imóvel e estará obrigado a satisfazer todas as obrigações do possuidor, inclusive as relativas aos tributos incidentes sobre o imóvel, além de cumprir todas as exigências iniciais contidas no Contrato de Concessão.

Art. 6º Decorrido o prazo de concessão, verificada a construção de benfeitorias que excedam no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel concedido e verificado que o concessionário é responsável pela geração de no mínimo 20 (vinte) empregos no município o Poder Público Municipal, mediante autorização legislativa, decorrido mais da metade do prazo de concessão poderá proceder à doação do imóvel a este, sendo obrigatório constar no termo de doação a cláusula de reversão.

Art. 7º Em razão do alto interesse público de que se reveste a instalação do atual Distrito Industrial, como fonte geradora de empregos, a caracterização jurídica da empresa e o impacto ambiental a que poderá gerar, o Poder Público Municipal poderá proceder a estudos que demonstrem a inviabilidade da instalação e as reais possibilidades de atingimento de metas pelas empresas interessadas a se instalarem nas áreas abrangidas pelo Distrito Industrial.

Art. 8º A classificação das empresas habilitadas ao presente projeto obedecerá aos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, através de licitação e, em especial, observará o seguinte:

I – a caracterização jurídica da sociedade, sob a viabilidade econômica e financeira do empreendimento e sobre o projeto técnico de sua implantação - art. 31, Lei nº 8.666/93;

II – a número de empregos a serem gerados pela atividade que vier a ser desenvolvida;

III – o impacto ambiental que poderá causar ao meio ambiente.

Art. 9º Em caso de calamidade pública ou condições supervenientes que fujam ao controle dos interessados, a concessão será extinta em comum acordo entre Município e a empresa, desde que não atinja o interesse público.

Art. 10. Em caso de cisão, venda ou incorporação da empresa concessionária, o Município deverá ser antecipadamente cientificado e a continuidade da mesma no local ficará adstrita à aprovação do Poder Público Municipal.

Art. 11. O projeto arquitetônico, suas alterações possíveis e as obras a serem implantadas no local, submeter-se-ão antecipadamente à fiscalização do Poder Público Municipal para constatação de sua consonância com as Legislações Municipais aplicáveis.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

Art. 12. O Poder Público Municipal implantará a infraestrutura necessária à instalação das empresas interessadas.

Art. 13. As diretrizes e normas pertinentes à seleção e avaliação da viabilidade técnica e financeira dos projetos a serem implantados serão fixadas pelo Poder Público Municipal quando da regulamentação desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a custas de dotações orçamentárias próprias previstas em Lei Orçamentária.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 13 de março de 2019.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

A ideia da criação do Distrito Industrial nasceu após análise do executivo municipal, que indica que a Zona Norte é a região de mais apropriada para implantação industrial no Município, pois a região é servida de estradas e redes de energia de alta tensão, quesito base para implantação das empresas.

A área que se apresenta para sediar o Distrito Industrial de Manoel Viana possui 55.87784 há. Com sua existência estima-se fomentar o emprego direto, pode-se observar que a economia do município é baseado na produção e beneficiamento de grãos sendo o município de Manoel Viana um grande produtor de arroz e Soja. O Distrito Industrial de Manoel Viana. Poderia concentrar empresas deste setor e transformar Manoel Viana em referência neste segmento. Assim como, também, o setor metalurgia que tem forte expressão no município, teria sua implantação viabilizada pela criação do distrito industrial.

Através do Distrito Industrial de Manoel Viana, destinar-se-ia um local próprio para instalações de indústrias, deixando assim de se ter ocorrência quanto as questões ambientais, no que se relaciona a residências/empresas.

A globalização e a introdução de novos paradigmas tecnológicos exigem posturas inovadoras que abram espaço e oportunidades de crescimento econômico, notadamente, em regiões que necessitam impulsionar seu desenvolvimento socioeconômico. Da experiência internacional, pode-se concluir que a emergência de grande número de pequenas e médias empresas industriais é um fenômeno estimulador da reestruturação econômica de um determinado espaço territorial, principalmente pela sua grande capacidade de gerar empregos, equilibrando, de certa forma, os efeitos da diminuição do volume de mão de obra exigido, pelas empresas de grande porte.

Em um projeto desta envergadura é difícil mensurar todos os benefícios trazidos aos moradores, mas podemos vislumbrar alguns que nos parecem evidentes: o primeiro deles seria a elevação do número de empregos no município, principalmente com a vantagem da proximidade residência-trabalho. O segundo seria a melhoria da infraestrutura, não só logística e viária como também a de serviços públicos.

Além disso com os investimentos da iniciativa privada teríamos como consequência o fortalecimento do comércio e serviços de toda a região, e o aumento da arrecadação de tributos.

A ideia da implantação desse distrito vem sendo motivo de debate já algum tempo pela importância do projeto para o desenvolvimento social e econômico da Cidade de Manoel Viana, solicito o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação do presente projeto lei.

Manoel Viana, RS, 13 de março de 2019.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122